GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-000162.989.22-2
Contratante: Secretaria de Estado da Cultura e Economia Criativa – Unidade de Preservação do Patrimônio Museológico.
Organização Social Beneficiária: Catavento Cultural e Educacional.
Entidade Gerenciada: Museu Catavento.
Objeto Operacionalização da gestão e execução das atividades e dos serviços no Museu Catavento.
Responsável(is): Sérgio Henrique Sá Leitão Filho (Secretário Estadual à época) e Reinaldo Antonio Couto (Diretor-Executivo da Beneficiária).
Em Julgamento: Termo Aditivo de 29-12-21.

EMENTA: REPASSES PÚBLICOS. TERCEIRO SETOR. TERMO DE ADITAMENTO. CONTRATO DE GESTÃO. AUSÊNCIA DE COTAÇÃO DE PREÇOS A EMBASAR O ORÇAMENTO APRESENTADO. DOCUMENTAÇÃO CARREADA SUFICIENTE A SUPRIR A FALHA APONTADA. OBRIGATORIEDADE DE A ENTIDADE OBSERVAR AS DIRETIRZES DO SEU REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES NA CELEBRAÇÃO DO LIAME A SER FIRMADO. CONFORMIDADE DA FUTURA CONTRATAÇÃO A SER EXAMINADA NO CORRESPONDENTE PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. BOA ORDEM FORMAL. REGULARIDADE.

A Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 27 de maio de 2025, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto – Auditor Valdenir Antonio Polizeli, nos termos das disposições contidas no art. 2º, XVIII, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu pela regularidade do 9º Termo de Aditamento ao Contrato de Gestão nº 002/2017, celebrado entre a UNIDADE DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO MUSEOLÓGICO e CATAVENTO CULTURAL E EDUCACIONAL.

Por derradeiro, anotou que as despesas decorrentes do instrumento ora examinado deverão ser apreciadas em processo autônomo de prestação de contas

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Presentes na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas João Paulo Giordano Fontes e a Procuradora da Fazenda do Estado Débora Sammarco Milena.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 27 de maio de 2025.

Dimas Ramalho – Presidente em exercício

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator